

Contrato nº 02/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LOGÍSTICA

REGISTRADO

Termo nº 02/16 Fis. Milvano
Livro nº 01-2016 Em 07/02/16
Levy do Galvão Guimarães
ADOLESTRA
Mat. 241.065-4

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NITERÓI POR MEIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA E, DO OUTRO, A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE-UFF, NA FORMA ABAIXO:

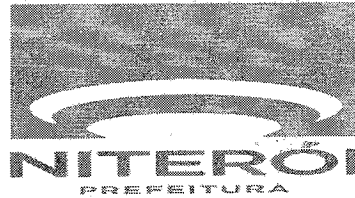
O MUNICÍPIO DE NITERÓI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Visconde de Sepetiba, nº. 987, Centro, Niterói, Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59, doravante denominado **CONTRATANTE**, tendo de um lado como gestores, por delegação de competência outorgada pelo Decreto Municipal nº 11.316/13, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado pelo titular da pasta, Sr. **MOACIR LINHARES SOUTINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, Identidade nº 155.015.827-91, expedida pelo IFP, CPF nº 046.72321-9 e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, sediada na Rua da Conceição, nº 100, Centro, Niterói, neste ato representado pelo titular da pasta, Sr. **CESAR AUGUSTO BARBIERO**, brasileiro, casado, Funcionário Público Federal, Identidade nº 226.2302.9, expedida pelo DETRAN-RJ, CPF nº 977.125.408-10, doravante denominadas simplesmente **SECRETARIAS**, e do outro lado **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, doravante denominada **UFF**, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.523.215/0001-06, com sede na Rua Miguel de Frias, 9, Niterói, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. **Sidney Luiz de Matos Mello**, empossado mediante Decreto Presidencial, sem número, de 17/11/2014, publicado no DOU de 18/11/2014 doravante denominada **CONTRATADA**, quando referidas individualmente, denominadas **"PARTE"** e, em conjunto, **"PARTES"** RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA**, doravante denominado **"CONTRATO"**, com fundamento no processo administrativo nº 030/28374/2015 em conformidade com as cláusulas e estipulações seguintes, que mutuamente se obrigam a cumprir, por si e seus sucessores, assinam o presente contrato, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, particularmente pelas normas gerais consolidadas no Decreto Municipal nº 10.131/2007 bem como na Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 em especial o **art. 24, inciso XIII, DISPENSA LICITATÓRIA**, e ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste **CONTRATO** a prestação de serviços de Assistência Técnico-Científica, pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, nos termos a seguir descritos, para a execução de consultoria para o Apoio na Estruturação do Processo de Licitação dos Serviços Bancários Referentes a Folha de Pagamento da Prefeitura de Niterói - RJ, conforme proposta técnico-comercial anexa.
- 1.2. O estudo de que trata este contrato tem como objetivo principal a prestação de serviços de consultoria e a assessoria técnica com o intuito de apoiar a Prefeitura de Niterói na estruturação do processo de licitação dos serviços bancários referentes à sua folha de pagamento, o que será realizado a partir da análise que será feita de acordo com o descrito na proposta de serviço anexa a esse contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES.

- 2.1. As **PARTES** declaram celebrar o presente **CONTRATO** consoante os princípios da probidade e da boa-fé, e se comprometem a pautar suas condutas com base na ética e na cooperação mútua, produtiva e amigável, visando solucionar de forma harmônica e equilibrada quaisquer



questões supervenientes, dele decorrentes.

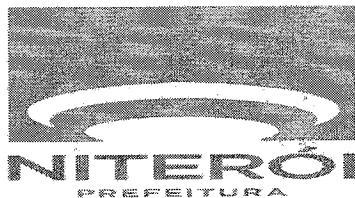
- 2.2. A CONTRATADA declara que o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO, e o valor aqui estipulado, refletem a remuneração adequada para o perfeito cumprimento do objeto deste CONTRATO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 3.1. Além das demais obrigações estipuladas neste CONTRATO, caberá à CONTRATADA:
- 3.1.1. Selecionar e manter, em seu quadro de pessoal, profissionais devidamente capacitados para o adequado cumprimento do objeto deste CONTRATO;
- 3.1.2. Executar o objeto contratado de acordo com as especificações técnicas aplicáveis, segundo os mais elevados padrões de qualidade e confiabilidade;
- 3.1.3. Efetuar o pagamento de todos os tributos e encargos sociais e/ou previdenciários de seus empregados ou prepostos, tanto federais, quanto estaduais e/ou municipais, bem assim de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser imputadas à CONTRATADA a este título, inclusive aquelas decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa daqueles;
- 3.1.4. Respeitar e fazer com que seus servidores e/ou prepostos respeitem as normas de segurança, higiene no trabalho, disciplina e demais regulamentos adotados pela CONTRATANTE;
- 3.1.5. Facilitar por todos os meios, a fiscalização da CONTRATANTE em relação ao objeto do CONTRATO, atendendo prontamente as observações e exigências, nos termos deste CONTRATO, que lhe forem apresentadas pela CONTRATANTE;
- 3.1.6. Manusear cuidadosamente os materiais eventualmente fornecidos pela CONTRATANTE para a execução do CONTRATO, obrigando-se a repor, por sua conta exclusiva e sem prejuízo dos prazos estipulados, todos os materiais que, sob a guarda da CONTRATADA, forem danificados ou extraviados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 4.1. Além das demais obrigações estipuladas neste CONTRATO, caberá à CONTRATANTE:
- 4.1.1. Fornecer à CONTRATADA as especificações e instruções que se fizerem necessárias para a execução do CONTRATO;
- 4.1.2. Efetuar, nos prazos convencionados, os pagamentos de que trata a Cláusula 6 deste CONTRATO;
- 4.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, comunicando irregularidades e defeitos detectados durante a execução do objeto do CONTRATO, estipulando prazo para que sejam corrigidos, se assim julgar conveniente;
- 4.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da eventual aplicação de multas previstas no presente CONTRATO, inclusive, acerca de retenção de pagamento de faturas, no todo ou em parte, como referido no item 6.5;
- 4.1.5. Atender dando ciência por escrito, as solicitações feitas pela CONTRATADA, quando cabíveis e conforme os termos do CONTRATO;
- 4.1.6. Manter atualizados os dados do Gestor do CONTRATO.



5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE.

- 5.1. Sem prejuízo de estipulações específicas a este respeito, é vedado as PARTES reproduzir ou comunicar a terceiros dados de qualquer dos instrumentos deste CONTRATO sem o consentimento prévio e por escrito da outra PARTE:
- 5.1.1. Fica permitido, apenas, as PARTES informarem publicamente a existência deste trabalho em site e/ou material de divulgação;
- 5.1.2. Exclui-se, ainda, da obrigação de confidencialidade prevista na Cláusula 5.1 a prestação de informações pela CONTRATANTE aos seus sócios, acionistas e possíveis investidores interessados em projetos que porventura venham a ser desenvolvidos a partir dos estudos elaborados pela CONTRATADA;
- 5.2. As PARTES devem guardar sigilo sobre os dados e informações de que tomarem conhecimento em função do CONTRATO, responsabilizando-se por quaisquer danos de qualquer natureza causados à PARTE prejudicada, seja por seus empregados, prepostos, consultores ou dirigentes em decorrência da divulgação de informações confidenciais, obrigando-se a PARTE causadora do dano a ressarcir as perdas e danos eventualmente verificados.

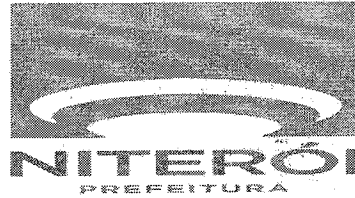
6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA PENALIDADE.

- 6.1. Pelos serviços efetivamente prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), sendo empenhado, inicialmente o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a conta do presente exercício e complementado posteriormente na dotação orçamentária nº 170104.122.0001.2800 – 339039 – 100, Nota de Empenho nº 001165 datada de 01/06/2016. No valor total estão incluídas todas as incidências tributárias porventura existentes, bem como as resultantes das leis trabalhistas, previdenciárias e outras que, direta ou indiretamente, sejam decorrentes da execução desta proposta e cabíveis à CONTRATADA.
- 6.2. Tal valor não excederá 10% dos valores efetivamente recebidos pela Prefeitura Municipal de Niterói e será faturado pela UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE-UFF em parcela única, até cinco dias úteis após a realização do certame licitatório, mediante apresentação da nota fiscal, que será realizado tão somente após o recebimento da quantia a ser devida pela Instituição Financeira que vencer o certame.
- 6.3. Estão incluídas no valor total da contratação referido no item 6.1 todas as despesas para a realização dos serviços.
- 6.4. As notas fiscais/faturas emitidas pela UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE-UFF serão apresentadas em 02 (duas) vias, tomando-se por base os preços constantes do CONTRATO.
- 6.5. Na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas neste CONTRATO, a PARTE inadimplente ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da nota fiscal/fatura referente ao mês em que for notificada do inadimplimento pela outra PARTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA.

- 7.1. O presente CONTRATO terá vigência de 120 (cento e vinte) dias podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



8.1 O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pela Secretaria Municipal de Administração, conforme ato de nomeação.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

9.1. As obrigações aqui contratadas são extensivas aos cessionários e aos sucessores das PARTES.

9.2. Os termos do presente CONTRATO representam o fiel e completo ajuste entre as PARTES, prevalecendo sobre quaisquer entendimentos, formais ou informais, anteriores.

9.3. Havendo divergência de interpretação entre os dispositivos deste CONTRATO e quaisquer outros documentos a ele relacionados, prevalecerão as disposições contidas no CONTRATO.

9.4. Todas as comunicações relativas ao presente CONTRATO deverão ser feitas por escrito, por carta com Aviso de Recebimento, endereçadas:

a) À CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Niterói, Endereço: Rua Visconde de Sepetiba, nº. 987, Centro - Niterói - RJ, CEP_24020-206, aos cuidados do Ordenador de Despesas signatário do presente instrumento Secretário Municipal de Administração, Sr. Moacir Linhares.

b) À CONTRATADA: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE- UFF, Endereço: Rua Miguel de Frias, 9,- Icaraí, Niterói – CEP 24220.900, aos cuidados do seu Reitor Prof. Dr. Sydney Luiz de Matos Mello.

9.5. A tolerância de qualquer das PARTES a respeito de eventuais infrações de qualquer das obrigações estipuladas no CONTRATO não induzirá novação nem renúncia aos direitos nele conferidos, mas configurará mera liberalidade de uma PARTE em favor da outra.

9.6. Quaisquer alterações neste CONTRATO apenas poderão ser realizadas mediante a celebração de aditivo escrito entre as PARTES.

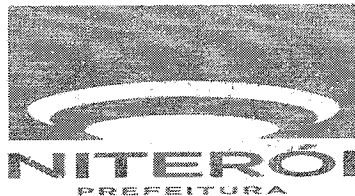
10. CLÁUSULA DÉCIMA : DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

10.1 Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

11.1. As PARTES elegem o foro da Justiça Federal de Niterói para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Para firmeza e validade do que ficou estipulado, as partes contratantes assinam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Niterói, 01 de junho de 2016.


MOACIR LINHARES SOUTINHO DA CRUZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


CESAR AUGUSTO BARBIERO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

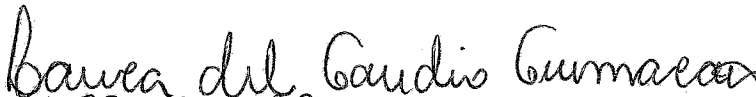
PREFEITURA DE NITERÓI
CONTRATANTE


UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
REITOR
CONTRATADA

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor da UFF
Portaria Nº. 52.742 DE 24/11/2014

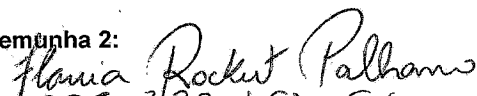
Testemunha 1:

CPF
RG


055.396.536-02
12.498.866 SSPMG

Testemunha 2:

CPF
RG


095.323.487-86
12608000-1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO Nº 17/2016-SMA

INSTRUMENTO: Contrato nº 02/2016-SMA.

PARTES: Município de Niterói, por meio das Secretarias Municipais de Administração e Fazenda e a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE-UFF**.

OBJETO: prestação de serviços de Assistência Técnico-Científica, pela **CONTRATADA a CONTRATANTE**, para a execução de consultoria para o Apoio na Estruturação do Processo de Licitação dos Serviços Bancários Referentes à Folha de Pagamento da Prefeitura de Niterói - RJ.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR: R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), sendo empenhado, inicialmente o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

VERBA: P. T. nº 17.01.04.122.0001.2800; C.D. nº 3339039; FONTE 100; Nota de Empenho nº 0001165, datada de 01/06/2016.

FUNDAMENTO: Decreto Municipal nº 10.131/2007 bem como a Lei Federal nº 8.666/93; e em especial o Art. 24, inciso XIII, **DISPENSA LICITATÓRIA** e despachos contidos no processo nº 020/28374/2015.

DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2016.

Moacir L. Soares Soutinho da Cruz
Secretário de Administração
Matr. 240.126-3

PUBLICADO
Em, 02 de julho, de 2016
No A Tribuna Pág. 27
Lucia Marcia G. Barbosa
Sec. de Governo
Mat. 229873-5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO Nº 17/2016-SMA

INSTRUMENTO: Contrato nº 02/2016-SMA.

PARTES: Município de Niterói, por meio das Secretarias Municipais de Administração e Fazenda e a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE-UFF**.

OBJETO: prestação de serviços de Assistência Técnico-Científica, pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE**, para a execução de consultoria para o Apoio na Estruturação do Processo de Licitação dos Serviços Bancários Referentes à Folha de Pagamento da Prefeitura de Niterói - RJ.

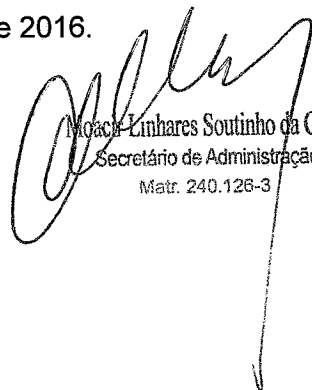
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR: R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), sendo empenhado, inicialmente o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

VERBA: P. T. nº 17.01.04.122.0001.2800; C.D. nº 3339039; FONTE 100; Nota de Empenho nº 0001165, datada de 01/06/2016.

FUNDAMENTO: Decreto Municipal nº 10.131/2007 bem como a Lei Federal nº 8.666/93; e em especial o Art. 24, inciso XIII, **DISPENSA LICITATÓRIA** e despachos contidos no processo nº 020/28374/2015.

DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2016.


Moacyr Linhares Soutinho da Cruz
Secretário de Administração
Matr. 240.128-3

30/06/2016
Neilson Leckes da Paixão
Mat. 224.687-4
Protocolo - SMG

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987
 NITERÓI
 21 26200403
 prefeitura@niteroi.rj.gov.br
 28.521.748/0001-59

NOTA DE EMPENHO Nº: 001165
DATA DE EMISSÃO : 01/06/2016
TIPO : GLOBAL

Órgão : 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade : 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Função : 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção : 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa : 0001 - AÇÃO ADMINISTRATIVA
Proj/Ativ : 2800 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS SECRETARIAS
Rubrica : 3.3.3.9.0.39.00.00.00
Recurso : OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
 100 - RECURSOS DO TESOUREO

Dados do Credor:
Nº Credor : 728184 **CNPJ** : 28.523.215/0001-06
Nome : UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
Endereço : MIGUEL DE FRIAS, 9
Município : NITERÓI-RJ **CEP** : 24220005
Telefone : **Fax** :
Banco/Ag./Conta : / - / -

PROCESSO DE COMPRA Nº 024650 **SEQ. DO EMPENHO Nº** 035939
AUTORIZAÇÃO Nº 27298 **PROC. ADMIN (P.A.)** : 030/28374/2015

Valor Orçado 7.433.100,00 **Saldo Anterior** 4.498.806,01

Valor Empenhado 20.000,00 **Saldo Atual** 4.478.806,01

Reduzido : 6593**Licitação** :**Modalidade de Licitação** : DISPENSA DE LICITACAO**Característica Peculiar** : 000 - NÃO SE APLICA

QUANT	MATERIAL OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	3.3.3.9.0.39.00.00 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Prestação de serviços de assistência Técnico-Científica para a execução de consultoria para o apoio na estruturação do processo de licitação dos serviços bancários referentes a folha de pagamento da Prefeitura de Niterói) SOLICITAÇÃO: 29002	20.000,00	20.000,00

RESUMO : Contratação de serviços de Assistência Técnico-Científica**DESTINO****TOTAL**

20.000,00

SUPERINTENDENCIA DE FINANÇAS

EMPENHADO E CONFERIDO

AUTORIZO

VISTO

DATA

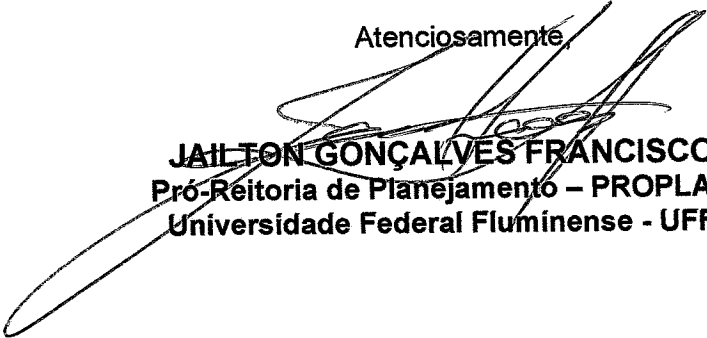
[Handwritten Signature]
 Moacir Lindoso Simão da Cruz
 Secretário de Administração
 Matr. 240 126-3

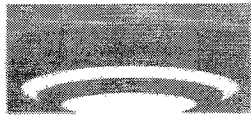


Tabela horas x homem – Niterói

Descrição	Preço/Hora (R\$)	Quantidade de Pessoas Alocadas	Tempo (meses)	Horas/Mês	Total (R\$)
Coordenador geral	400,00	1	4	80	128.000,00
Coordenador adjunto	350,00	2	4	80	224.000,00
Profissional sênior	250,00	6	4	100	600.000,00
Profissional	170,00	6	4	100	408.000,00
Subtotal de mão de obra					1.360.000,00
Serviços de apoio, secretaria, impressão de relatórios e documentos e despesas com viagens(passagens, transporte local, alimentação e diárias)					140.000,00
Total					1.500.000,00

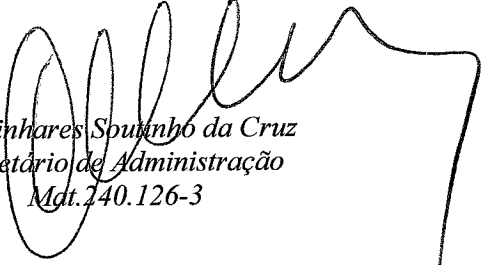
Atenciosamente,

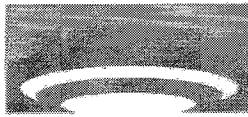

JAILTON GONÇALVES FRANCISCO
Pró-Reitoria de Planejamento – PROPLAN
Universidade Federal Fluminense - UFF



COMPROVAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DOS AVISOS DA LICITAÇÃO.

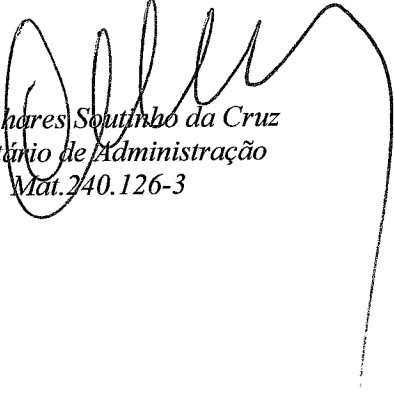
Informo que a presente contratação trata-se de **DISPENSA LICITATÓRIA**, com fundamento no At. 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

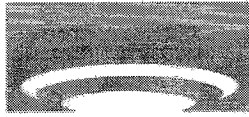

Moacir Linhares Soutinho da Cruz
Secretário de Administração
Mdt. 240.126-3



ATAS E QUADROS DE JULGAMENTO, QUANDO DECORRENTES DE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

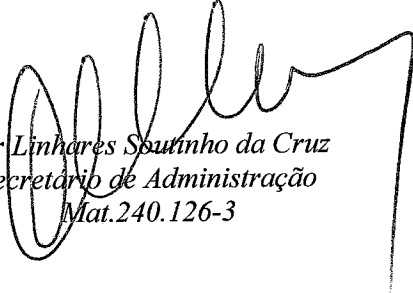
Informo que a presente contratação trata-se de **DISPENSA LICITATÓRIA**, com fundamento no At. 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

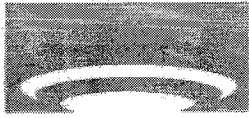

Moacir Linhares Soutinho da Cruz
Secretário de Administração
Mat. 240.126-3



ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE.

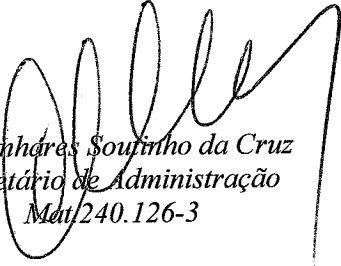
A Ordem de Início do serviço se efetiva a partir da data de assinatura do contrato, onde constam todas as cláusulas que norteiam a referida contratação.


Moacir Linhares Spunho da Cruz
Secretário de Administração
Mat.240.126-3



CÓPIA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (EDITAL) E DE TODOS OS SEUS
ANEXOS.

Informo que a presente contratação trata-se de **DISPENSA LICITATÓRIA**, com fundamento no At. 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.


Moacir Lihères Soutinho da Cruz
Secretário de Administração
Mat. 240.126-3